



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 102/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2016**

**TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇO E PEÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA RENATO CORTRI E CIA LTDA. - ME.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Renato Cortri e Cia Ltda. - ME**, com sede à Rua Ranulpho Marques Leal, nº. 763, Centro, em Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.504.895/0001-18 e inscrição Estadual sob o nº. 28.355.636-6.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADA, pelo o **Sr. Renato Cortri**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 961.229 - SSP/MS e do CPF nº. 984.707.521-20, residente e domiciliado a Rua Ranulpho Marques Leal, nº. 763, Centro, em Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência da ata de registro de preços nº. 027/2016, formalizada junto ao processo nº. 083/2016, do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 046/2016, expedido em 28/10/2016, julgado em 19/11/2016 e homologado em 19/11/2016, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento Contratual o fornecimento de horas técnicas e/ou fornecimento de peças do Sistema elétrico para manutenção dos Veículos, para atender a solicitações de diversos Setores desta Municipalidade, conforme preços registrados na **Ata nº. 027/2016**.

1.2 - As discriminações detalhadas e quantidades das peças constam no Anexo I, parte integrante do presente Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

2.1 – Os serviços serão executados quando possível no pátio da Prefeitura, e se necessário na sede da Contratada, sendo a Contratada responsável pelos custos de Transporte.

2.2 – As peças substituídas serão devolvidas ao setor responsável da Prefeitura para a devida comprovação da que foram trocadas.

2.3 – A CONTRATADA será obrigada a fornecer garantia das peças e dos serviços executados, no prazo de no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da entrega do Veículo.

2.4 – Sobre os serviços e/ou peças não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização à contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente instrumento contratual é de R\$ 135.286,70 (cento trinta cinco mil, duzentos oitenta seis reais e setenta centavos), de acordo com procedimento licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis ou não, após o empenho das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas.

4.1.2 – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e com o INSS e com o FGTS.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

4.1.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.1 – Fornecer todos os serviços e peças a que se refere este contrato referente a ata, de acordo com a estritamente com as especificações descritas no Anexo I.

5.1.2 – Fica obriga a trocar as suas expensas os serviços ou peças que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importa sua aceitação.

5.1.3 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato, bem como pela reposição dos serviços e peças que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.1.4 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

5.1.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.1.6 – Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

**5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93.

5.2.2 – Providenciar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

5.2.3 - Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

5.2.4 - Designara um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

5.2.5 – A CONTRATANTE não está obrigada a contratar uma quantidade mínima dos serviços e/ou peças, ficando exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00 – Poder Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.002-2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.00 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Controle e Gestão

04.122.003-2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.00 – Poder executivo

02.09 – Gerencia de Produção e Desenvolvimento Rural

20.606.021-2.012 – Manut. Ativid. da Produção e Desenvolvimento Rural

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.00 – Poder Executivo

02.10 – Gerencia de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.122.081-2.066 – Exec. Administrativa da Gerencia de Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.00 – Poder Executivo

02.10 – Gerencia de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.011-2.019 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.00 – Poder Executivo

05.11 – Gerencia de Promoção Social e Trabalho

08.244.015-2.060 – Manut. Ativ. da Gerencia de Promoção Social e Trabalho

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.00 – Poder Executivo



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

02.12 – Gerencia de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais  
15.452.018-2.035 – Manut. Ativ. Gerencia de Des. Urb. e Estradas Vicinais  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.00 – Poder Executivo  
03.13 – Gerencia de Saúde Pública, Saneamento e Higiene  
10.122.014-1.000 – Bloco gestão SUS  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA VIGÊNCIA:**

7.1 – A vigência do Contrato será de **06 (seis) meses, contados a partir de 07 de Novembro de 2017 à 07 de Maio de 2018.**

7.2 – O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

**8.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

8.1.1. – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.1.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.1.3 – Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65 da Lei nº. 8.666/1993.

8.1.4 – Para caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro de contrato deverá ser observado a legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federais a vigência do Contrato que provo que aumento da despesa do contrato.

**8.2 – DAS MULTAS:**

8.2.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.2.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega dos brinquedos e equipamentos licitado, independentemente de multa moratória.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

8.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.

8.2.4 – Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

8.2.5 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

8.2.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

### **8.3 – DA RESCISÃO:**

8.3.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.3.2 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

8.3.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

### **CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:**

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:**

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS, 07 de Novembro de 2017.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**RENATO CORTRI E CIA LTDA. - ME**  
Renato Cortri  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
Cássia de Souza Freitas  
CPF: 036.214.881-38